



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 007/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 01/2026. Revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Art. 37, X, da Constituição Federal. Iniciativa legislativa. Autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo. Natureza jurídica da revisão geral anual e do aumento real. Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade formal e material condicionada.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que autoriza a concessão de revisão geral anual de 4,26%, correspondente à recomposição inflacionária, bem como concede aumento real de 1,74% aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, excluídos os Vereadores do aumento real.

O Projeto vem acompanhado de Justificativa e de estimativa de impacto orçamentário, cabendo a esta Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica.

A revisão geral anual possui natureza de recomposição inflacionária, não se confundindo com aumento real, destinando-se a preservar o poder aquisitivo da remuneração frente à inflação acumulada.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

No caso em análise, o PL nº 01/2026 fixa o índice de 4,26%, correspondente ao IPCA acumulado no período indicado, aplicável de forma uniforme aos servidores do Legislativo, o que atende ao comando constitucional.

O art. 2º do PL concede aumento real de 1,74%, limitado aos servidores efetivos e cargos em comissão, excluindo expressamente os Vereadores, em respeito ao regime constitucional dos subsídios.

Diferentemente da revisão geral anual, o aumento real não possui natureza obrigatória, sendo medida de conveniência e oportunidade administrativa, condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão da revisão e do aumento real está condicionada ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária própria (art. 3º do Projeto), à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao respeito aos limites de despesa com pessoal.

Conforme informado na Justificativa, o Projeto é acompanhado de impacto orçamentário, requisito indispensável para sua regularidade jurídica.

Do ponto de vista jurídico, não há vedação constitucional à concessão de aumento real, desde que respeitados os limites legais e orçamentários.

Nesse sentido, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, do Poder Legislativo do Município de Vale Verde/RS, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 15 de janeiro de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma
digital por JESSICA
SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.01.15
20:48:32 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br